## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Serviços Administrativos

#### Despacho n.º 19255/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 04/07/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, professor catedrático, no período de 22 a 24 de Junho de 2008;
Doutor Amílcar Joaquim da Conceição Serrão, professor associado, no período de 1 a 6 de Julho de 2008;
Doutor Luiz Carlos Gazarini, professor associado, no período de 15 de Setembro de 2008 a 5 de Agosto de 2009;
Doutor Paulo Nuno dos Santos Lopes Pinto, professor associado, no período de 3 a 7 de Setembro de 2008;
Doutora Ana Paula Canavarro Teixeira, professora auxiliar, no período de 5 a 20 de Julho de 2008;
Doutor António João Coelho de Sousa, professor auxiliar, no período de 20 a 27 de Julho de 2008;
Doutor João Manuel Pereira Ramalho Serrano, professor auxiliar, no período de 22 a 26 de Junho de 2008;
Doutor Jorge Manuel Gomes de Azevedo Fernandes, professor auxiliar, no período de 26 de Junho a 21 de Julho de 2008;
Doutor Jorge Miguel Ventura Bravo, professor auxiliar, no período de 6 a 12 de Julho de 2008;
Doutor José Eduardo dos Santos Félix Castanheiro, professor auxiliar, no período de 21 a 27 de Junho de 2008;
Doutora Laurinda Faria dos Santos Abreu, professora auxiliar, no período de 7 a 9 de Julho de 2008;
Doutora Maria Manuela Queiroz Martins Mantero Morais, professora auxiliar, no período de 3 a 7 de Setembro de 2008;
Doutora Maria Teresa Carrasco Salvador Gonçalves Santos, professora auxiliar, no período de 23 de Junho a 23 de Setembro de 2008;
Doutora Marília Evangelina Sota Favinha, professora auxiliar, no período de 6 a 13 de Julho de 2008;
Mestre Nuno Miguel Lourenço Alexandre, assistente, no período de 19 a 22 de Junho de 2008;
Mestre Ricardo Jorge da Costa Trindade Palmeiro Romão, assistente, no período de 19 a 22 de Junho de 2008;
Mestre Susana Mendes Costa da Silva, assistente, no período de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Julho de 2009.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 19256/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 2008/07/08:

Foi Carlos Miguel Frade Rosa nomeado definitivamente, precedendo reclassificação profissional em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 4, n.º 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo10.º, n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de Técnico-Profissional 2.ª Classe, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a 2008/06/28.

9 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Reitoria

#### Regulamento n.º 395/2008

**Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos cursos ministrados na Universidade da Madeira.**

Preâmbulo

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do "Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior", e foi definido um novo modelo de acesso ao Ensino Superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006. Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei, torna-se necessário dotar a Universidade da Madeira com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar os cursos nela ministrados. Assim, sob proposta do Conselho Pedagógico da Universidade da Madeira, o Reitor aprova o seguinte Regulamento, que se publica na íntegra, que altera o anterior Regulamento n.º 34/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março.

Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

O presente Regulamento estabelece, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior dos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

**Condições para requerer inscrição**

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a. Ter completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano em que antecede a realização das provas.
b. Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição é feita por curso até ao máximo de 3 cursos da UMa.

Artigo 3.º

**Componentes da avaliação da candidatura**

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

a. Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
b. Realização da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências, que consiste em provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso;
c. Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea *a*) do número anterior, seguindo-se-lhe, a referida na alínea *b*), e posteriormente a referida na alínea *c*) do mesmo número.
3 — Os candidatos terão obrigatoriamente de realizar as 3 componentes da avaliação da candidatura.
4 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências e a Entrevista são realizadas uma única vez na, data afixada.
5 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer componente de avaliação.

Artigo 4.º

**Regras de realização das componentes de avaliação**

1 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências é organizada em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam e incide, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.
2 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.
3 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato produz uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.
4 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos e produz uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.
5 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências tem a duração mínima de 60 minutos e máxima de 120 minutos.

Artigo 5.º

**Eliminação das provas de avaliação**

São eliminados das provas de avaliação:

a. Os candidatos que tenham uma classificação inferior a 9,5 valores em qualquer uma das componentes da avaliação;
b. Os candidatos que não compareçam a uma das componentes das provas previstas nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 3.º, ou que delas expressamente desistam.

Artigo 6.º

**Classificação final do candidato**

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

Artigo 7.º

**Júri das Provas**

1 — O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Reitor, de entre os professores da Universidade da Madeira.
2 — Cabe ao júri das provas, depois de auscultadas as Unidades Orgânicas responsáveis pelos cursos para os quais houver candidatos:

a. A elaboração do calendário das provas;
b. A organização e realização das provas.

3 — Cabe às Unidades Orgânicas nomear o(s) professores responsável(eis) pela elaboração e realização das componentes das provas e da divulgação das áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 8.º

**Recurso das classificações**

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Reitor, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

Artigo 9.º

**Calendário e inscrição nas candidaturas**

1 — O calendário geral das provas de avaliação e os emolumentos a pagar são fixados anualmente até 31 de Março do ano a que diz respeito, por despacho reitoral.
2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto da Secretaria do Sector Académico.
3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a. Boletim de candidatura, a fornecer pelo Sector Académico, devidamente preenchido;
b. Curriculum vitae actualizado (segundo o modelo Europass);
c. Documentos (diplomas, certificados, declarações, relatórios e obras de que seja autor, entre outros) que comprovem as informações constantes do *curriculum vitae*;
d. Fotocópia do Bilhete de Identidade.

4 — Somente serão apreciados, pelos avaliadores, os documentos entregues no acto de inscrição.
5 — Pela realização das provas de admissão são cobrados os emolumentos fixados por despacho reitoral, divulgado anualmente
6 — Ao candidato é entregue uma cópia do boletim de inscrição como comprovativo da mesma.

Artigo 10.º

**Efeitos e validade**

1 — De acordo com o artigo 12.º de Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a aprovação nas provas realizadas ao abrigo deste regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos da Universidade da Madeira para os quais hajam/tenham sido realizadas.
2 — As provas são válidas no ano da sua realização, para a candidatura aos Concursos Especiais a realizar ao abrigo do n.º 2.2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 9 de Outubro, e no Despacho n.º 6393/2006 (2.ª Série) de 8 de Março.
3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato tenha realizado as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a qualquer outro curso para o qual seja(m) exigida(s) a(s) mesma(s) prova(s).
4 — As provas não têm qualquer outro efeito para além do referido nos números anteriores, não lhes sendo por isso concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
5 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem no ensino superior deverão formalizar a sua candidatura ao respectivo concurso especial, de acordo com a legislação vigente à data do concurso.

Artigo 11.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Reitor.

28 de Janeiro de 2008. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira.*

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho n.º 19257/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-17/07, de 26 de Março de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 481/2007;
Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:
1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao presente despacho.
2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

3 Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário
1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho
2 — Curso — Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário
3 — Grau ou diploma: mestre.
4 — Área científica predominante do Curso — Formação de Professores
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS
6 — Duração normal do Curso — 4 Semestres
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Educação | EDU | 25 | 5 |
| Didáctica do Português e do Espanhol | DP/DE | 30 | |
| Estudos Portugueses e Espanhóis | EP/EE | 10 | |
| Prática Profissional | PP | 50 | |
| *Total* | | 115 | 5 |

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.
9 - Observações: